



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 079/2016.

Igrejinha, 03 de agosto de 2016.

PROCOLO
Nº 1083/16
Protocolado em 03/08/2016
[Assinatura]
Diretor

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:


Venho encaminhar à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo nº 079/16, que *“Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas Agências bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Igrejinha”*.

É notícia nos mais diversos meios de comunicação a situação de insegurança em que todos vivemos. Da mesma forma as instituições financeiras tem sofrido constantemente ataques causando enormes prejuízos humanos e materiais.

A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

Nestes termos, solicito a aprovação da matéria.

Cordialmente


Vereador **SARAFAGO PINTO NERI**
Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 079/16

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Igrejinha".

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Igrejinha obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como vigilantes, entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 4º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias para se adequarem à presente legislação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 03 de agosto de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito